



OU AUTORIZAM A CONCLUSÃO DE QUE TENHAM AUTOMATICAMENTE SURGIDO VAGAS CORRELATAS NO QUADRO EFETIVO, A ENSEJAR O CHAMAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA OU FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL CONDUTOR DO CERTAME” (STJ, AGINT NO RMS 52.353/MS, REL. MINISTRO SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE DE 03/02/2017).5. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITERELATOR

## 2ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0053954-04.2009.8.06.0001Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: João Eufrásio Ferreira Filho. Apelada: Bia Úrsula Uchoa de Medeiros,. Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVESConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A ESTA RELATORIA POR FORÇA DO ART. 1040, INCISO II, DO CPC. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. MITIGAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STF (TEMA Nº 476 - REPERCUSSÃO GERAL). DISTINGUISHING. DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO, EXERCENDO-SE UM JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO.1. POR DETERMINAÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTA CORTE, A QUAL, PROCEDENDO À ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E RECURSO ESPECIAL, OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA RELATORIA PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 1040, II, DO CPC.2. O CASO OSTENTA PARTICULARIDADES QUE AFASTAM A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE Nº 608.482/RN (TEMA Nº 476 DE REPERCUSSÃO GERAL).3. A LIMINAR CONCEDIDA NA AÇÃO CAUTELAR Nº 2006.0012.9850-0, A QUAL HAVIA GARANTIDO AOS REQUERENTES A CONTINUIDADE NO CERTAME E A PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO, NÃO PERDEU A EFICÁCIA POR SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL, MAS POR EXTINÇÃO DO FEITO CAUTELAR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PELO FATO DE NÃO HAVER SIDO PROPOSTA AÇÃO PRINCIPAL.4. OS APELADOS SE ENCONTRAM EXERCENDO SUAS FUNÇÕES DESDE O ANO DE 2006, HÁ APROXIMADAMENTE 16 (DEZESSEIS) ANOS, RECEBENDO CONDECORAÇÕES E ELOGIOS, SEM NENHUM REGISTRO DE PUNIÇÕES, INCLUSIVE SE SUBMETENDO A OUTROS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E SAINDO EXITOSOS. FRISE-SE QUE SOMENTE FOI PROFERIDA SENTENÇA NESTE FEITO EM 24 DE AGOSTO DE 2017, A QUAL FOI REFORMADA VIA ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 1º DE AGOSTO DE 2019, RATIFICANDO LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.5. SITUAÇÃO JURÍDICA EXCEPCIONAL CONSOLIDADA E PROLONGADA NO TEMPO, INCLUSIVE COM INDEFERIMENTO, PELA PRESIDÊNCIA DESTA TJCE, DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR, DE FORMA QUE A SOLUÇÃO PADRONIZADA PELO STF FINDARIA POR OCASIONAR MAIS PREJUÍZOS SOCIAIS DO QUE A MANTENÇA DOS APELADOS NA CORPORAÇÃO, ATRAINDO-SE, POIS, O DISTINGUISHING, COM A MITIGAÇÃO DO POSICIONAMENTO ADOTADO PELO STF.6. MANTENÇA DO DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO, EXERCENDO-SE UM JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO, NOS TERMOS DO ART. 1040, INCISO II, DO CPC.ACÓRDÃOACORDA A TURMA JULGADORA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM MANTER O DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO APELAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 1040, INCISO II, DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA. FORTALEZA, 20 DE ABRIL DE 2022.MARIA IRANEIDE MOURA SILVAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORTEREZE NEUMANN DUARTE CHAVESRELATORA

Total de feitos: 157

## DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0624069-39.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: José Edson Moura Morais - Agravado: Município de Fortaleza - Agravado: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - - Ante o exposto, para que não ocorra a quebra do Princípio do Juízo Natural e, ainda, objetivando evitar decisões conflitantes e arguição de nulidade, declino da competência, face à prevenção verificada. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Francisco Gladysson Pontes Relator - Advs: Marcelo de Sa Cortez (OAB: 32099/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 275

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0131860-02.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Procª. Estado: Rachel Andrade Sales Rattacaso (OAB: 16150/CE). Apelado: Archias Luiz Paiva Pereira. Advogado: Jarbas de Almeida Botelho (OAB: 4366/CE). Relator(a):



FRANCISCO GLADYSON PONTES

2 - **0000533-53.2015.8.06.0207 - Apelação / Remessa Necessária** - Penaforte/Vara Única Vinculada de Penaforte. Apelante: Município de Penaforte. Proc. Município: Winston Fernandes Leite (OAB: 25860/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única Vinculada da Comarca de Penaforte. Apelado: Edivanildo Ferreira de Souza. Advogado: Uilton de Sousa Lima (OAB: 11116/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. Revisor(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

3 - **0151359-93.2016.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Silvana Barbosa Cartaxo. Advogada: Kátia Gomes Gurjão (OAB: 36461/CE). Advogado: Marcelo Muniz Baptista Viana (OAB: 25225/CE). Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IMPARH. Proc. Jurídico: Sérgio Nunes Cavalcante Filho (OAB: 21792/CE). Procª. Jurídica: Beatriz Nunes Diogenes (OAB: 31819/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

4 - **0625098-95.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Iguatu/3ª Vara da Comarca de Iguatu. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Cristiano Martins de Oliveira. Agravado: David William Nogueira da Silva. Advogado: Alisson Ferreira Alves (OAB: 41131/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

5 - **0181666-25.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Hospital Gênese. Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

6 - **0636744-05.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Advogada: Mariana Pereira Mota (OAB: 36116/CE). Advogado: Daniel Sousa Paiva (OAB: 16205/CE). Advogado: Roberto Henrique Girão (OAB: 27795/CE). Agravado: Elano de Oliveira Gomes Cavalcante. Advogado: Jozildo Souza Costa Freire (OAB: 8943/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

7 - **0182273-38.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Adail Araújo. Advogado: Cícero Duarte Moura (OAB: 36172/DF). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

8 - **0626906-04.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Agravante: GR Saraiva Transportes Especializados Ltda - ME. Advogado: Igor Pereira Chayb (OAB: 24205/CE). Advogada: Marcela Rivanda Coelho Pereira Lima (OAB: 21540/CE). Agravado: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Agravado: Kolletor Gestão e Limpeza Ltda - ME. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

9 - **0627669-05.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Fernanda Karla Felismino Pimentel. Agravante: Flávio Araujo Diniz. Agravante: Francisca Erika Magalhães Viana. Agravante: Francisco Antonio de Lima. Agravante: Francisco Romulo Santos Rodrigues. Agravante: Marcela Barbosa Carvalho. Agravante: Maria da Penha Coelho. Agravante: Mateus de Sousa Pereira. Advogada: Girlene Cavalcante dos Santos (OAB: 37998/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE). Proc. Jurídico: Vinicius Madureira Maia (OAB: 26401/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

10 - **0000079-82.2018.8.06.0170 - Apelação Cível** - Tamboril/Vara Única da Comarca de Tamboril. Apelante: Francisca Maria Laurindo Soares Reinaldo. Apelante: Francisca Mary Pereira Lima. Apelante: George Lima de Araujo. Apelante: Jovina Sampaio Jorge Timbo. Apelante: Luciene Barbosa Pereira Gomes. Apelante: Maria Assunção Araújo Farias. Apelante: Maria das Graças Soares Galvão. Apelante: Maria do Socorro Carvalho Coelho. Apelante: Maria José Pereira Veras. Apelante: Maria Leila Barros de Sousa. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Apelado: Município de Tamboril. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

11 - **0236654-25.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Marcilio Oliveira Quixadá. Advogado: Francisco de Assis Santos Leite (OAB: 22412/CE). Advogado: Francisco de Assis Farias Gomes Junior (OAB: 25996/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

12 - **0000483-02.2018.8.06.0149 - Apelação Cível** - Porteiras/Vara Única da Comarca de Porteiras. Apelante: Nestor Araújo de Figueiredo. Advogado: Uilton de Sousa Lima (OAB: 11116/CE). Advogado: Márcio Augusto de Queiroz (OAB: 23068/CE). Apelado: Município de Penaforte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Penaforte. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

13 - **0001696-70.2018.8.06.0043 - Remessa Necessária Cível** - Barbalha/2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Autor: Hospital Maternidade São Vicente de Paulo. Advogada: Erivanda Cavalcante Mendes de Vasconcelos (OAB: 13636/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Réu: Município de Barbalha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barbalha. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

14 - **0010336-70.2017.8.06.0084 - Apelação Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Leidiane Alves de Sousa. Apelante: Luceni de Abreu Sousa. Advogado: João Alves de Sousa Filho (OAB: 225630/CE). Apelante: Luiza Pereira de Sousa. Apelante: Marcolino Rodrigues Júnior. Apelado: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

15 - **0242810-29.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Luiz Augusto Lemos. Advogada: Ana Karine Silva Lemos (OAB: 31056/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE



MOURA SILVA

16 - **0050694-50.2020.8.06.0156 - Apelação Cível** - Redenção/Vara Única da Comarca de Redenção. Apelante: Município de Redenção. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Redenção. Apelado: José Amércio de Pontes. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 16

Fortaleza, 26 de abril de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2022 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.** Aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 13ª Reunião Ordinária de 2022, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 12/2022 da 2ª Câmara de Direito Público, de 13.04.2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – PRESIDENTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Exmo. Sr. Luís Laércio Fernandes Melo - Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. Dyrce Maria Calixto Fama, Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT – Coordenadora - **JULGAMENTOS: 1.PROCESSOS EXTRAPAUTA:1.1.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000828-85.2022.8.06.0000** de Maracanaú, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARCACANAÚ, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARCACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para desprovê-lo, a fim de reconhecer a competência do Juízo Suscitante para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.1.2.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000834-292.2022.8.06.0000** – de Maracanaú, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARCACANAÚ, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARCACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para desprovê-lo, a fim de reconhecer a competência do Juízo Suscitante para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.1.3.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000603-65.2022.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- **RELATORA: A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – SÍNTESE DO JULGAMENTO: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dar-lhe provimento, e declarar a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.4.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000816-71.2022.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.1.5.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000836-62.2022.8.06.0000** – de Maracanaú, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARCACANAÚ, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARCACANAÚ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para desprovê-lo, a fim de reconhecer a competência do Juízo Suscitante para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.PROCESSOS EM PAUTA:2.1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0006217-80.2017.8.06.0144/50000** - de Pentecoste, em que é embargante: VALDENIZIA NUNES MOREIRA CABRAL BASTOS, sendo embargado: MUNICÍPIO DE TAMBORIL.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635737-75.2020.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é